



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04/2023

(Dispõe sobre medidas administrativas para saneamento das despesas com pessoal e adota outras providências)

Carlos Wagner Januário Garcia, na qualidade de Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 da Lei Orgânica do Município e artigo 42 do Regimento Interno, ao estabelecer que o Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente, o disposto no artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, e também demais atribuições correlatas,

Tendo em vista a existência das Leis Municipais nº 691, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 698, de 03 de março de 2005 que a autoriza o Poder Executivo a assinar Termos de Convênio com a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré e dá outras providências;

Tendo em vista que com base na legislação supracitada, verificamos constar que o termo de convênio fez a previsão para **cessão até o limite de 02 (dois) servidores** para atendimento do funcionamento da Câmara;

Tendo em vista que o previsto no presente convênio **não vem sendo observado pela Edilidade, posto que existem funcionários do Poder Executivo cedidos acima do permissivo legal, violando o pactuado e onerando de forma ilegal os cofres do Poder Legislativo;**

Tendo em vista que atualmente o Poder Legislativo conta com um quadro de pessoal suficiente e capacitado para o desempenho das funções, o que garante a continuidade dos serviços públicos;

Tendo em vista, finalmente, que o Poder Legislativo vem sendo alertado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que o percentual estabelecido para despesas com pessoal vem sendo ultrapassado, cabendo ao mesmo a sua responsabilidade pela sua condução aos parâmetros estabelecidos no ato normativo legal (§ 1º do artigo 29 A da Constituição Federal de 1988).

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores do Poder Executivo, cedidos através de convênio celebrado nos termos da Lei nº 691, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 698, de 03 de março de 2005, deverão retornar aos respectivos cargos de origem junto ao Poder Executivo, devendo o Departamento Pessoal da Câmara providenciar o necessário.



Estância Turística de Avaré
Estado de São Paulo

SEMANÁRIO

CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 30 de maio de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Terça-Feira - Ano II - Edição Nº 46

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula

Art. 2º - Determinar a remessa do presente Ato ao Chefe do Poder Executivo, Ministério Público do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgãos de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo e Departamento Pessoal do Poder Executivo para ciência e adoção das providências que julgarem necessárias.

Parágrafo Único – Cópia das providências mencionadas no caput, deverão ser remetidas ao gabinete da presidência pela diretoria da Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º – Este ato entra em vigor imediatamente, devendo ser publicado nos órgãos de imprensa oficial do Poder Legislativo.

Câmara de vereadores da Estância Turística de Avaré, 26 de maio 2023

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA
Presidente da Câmara

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 26/05/2023 Hora: 15:14
Espécie: Correspondência Recebida Nº 642/2023
Autoria: Carlos Wagner Januário Garcia

Assunto: Ato da Presidencia nº04/2023

00627/2023



Estância Turística de Avaré
Estado de São Paulo

SEMANÁRIO CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 30 de maio de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Terça-Feira - Ano II - Edição Nº 46

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula

AVARÉ, 14 DE JANEIRO DE 2017

SEMANÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ - Nº 800 11

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV SERVIDORES AFASTADOS DE AUXÍLIO DOENÇA - JANEIRO DE 2017

COD	NOME	Entrada Instituto	PERÍCIA	Retorno	Alta	Medico Assistente	GRM
1	4586 ABNER BUENO DA SILVA	06/12/2016	08/01/2017	08/03/2017		Dr. João Evangelista de Vasconcelos	834.19
2	4080 ALEXANDRE APARECIDO SOARES	05/01/2017	09/01/2017	08/02/2017		Dr. Helson Giraud	533.95
3	721 AMÉLIA REGINA DE P. CASTRO						
4	1530 AMÉLIA REGINA DE P. CASTRO	23/07/2016	07/11/2016	13/01/2017		Dr. Luney Roberto Compedelli	13.500
5	7246 ANA HELENA RAMOS SANTOS	28/10/2016	07/11/2016	10/01/2017		Dr. Ludmy Roberto Compedelli	19.900
6	8370 ANA TERESA DE MELO GALBERRINI	05/08/2016	16/11/2016	17/01/2017		Dr. Francisco Marques Bueno	143.655
7	7426 ANDREA ROZA DA SILVA GUEDES	12/10/2016	06/12/2016	16/01/2017		Dr. Vanessa Maria	138.217
8	541 APARECIDA DE FATIMA BALDIN VILAS BOAS	24/06/2014	05/12/2016	11/04/2017		Dr. Gustavo N.L. Vival	19.212
9	4922 ARMANDO CARDOSO	09/04/2014	11/16/2016	15/02/2017		Dr. Lucas Tebela Bassa	13.987
10	3166 BEATRIZ FARIAS RIBEIRO	08/07/2013	09/11/2016	08/03/2017		Dr. Julio Cesar Donato	67.800
11	3076 BENEDITO APARECIDO DA SILVA	23/01/2016	17/11/2016	08/03/2017		Dr. Renato Rufino Garcia	114.500
12	1886 BENEDITO CALISTRO FILHO	04/08/2018	09/12/2016	01/02/2017		Dr. Penetra C.E.A. Silva	175.608
13	3241 BENEDITO JOSÉ DE OLIVEIRA	03/10/2016	05/12/2016	14/02/2017		Dr. Danilo Mazzoni	06/123706
14	1485 BENEDITO PEDRO BEZERRA	19/10/2016	07/11/2016	06/03/2017		Dr. Marcelo Chiquini	19.929
15	8178 BRIGIDA APARECIDA PIRES DE CAMARGO	17/03/2016	08/01/2017	06/01/2017	05/01/2017	Dr. Vanessa Celdia Pereira	153.655
16	8004 BRUNO FARIAS TELES	03/05/2017	18/01/2017	*****		Dr. Manoel José Schiavelli	333.900
17	5366 CARLOS DONIZETI TOMAZ	24/11/2016	18/11/2016	19/01/2017		Dr. Nilton José Gonçalves	41.306
18	1409 CIRCE LEME VAZ	14/11/2016	11/11/2016	16/01/2017		Dr. Frederico Lutz Zink	139.984
19	5179 CLÁUDIA DA SILVA MARTINS (1º cargo)	27/12/2016	13/01/2017	13/12/2018	31/12/2018	Dr. João Evangelista de Vasconcelos	19.910
20	1655 CLÁUDIA DA SILVA MARTINS (2º cargo)	27/12/2016	21/12/2016	31/12/2018	31/12/2018	Dr. João Evangelista de Vasconcelos	6.314
21	866 CLEIDE APARECIDA CARDOZO CAMARGO	19/07/2016	13/10/2016	12/01/2017		Dr. Cristiano Duarte de Oliveira	99.577
22	965 CLEONICE ALVES DE ARAUJO	19/10/2016	08/12/2016	18/01/2017		Dr. Vanessa Vieira	138.217
23	7812 CRISTINA DE JESUS MARTINS	15/11/2016	05/01/2017	13/02/2017		Dr. Ana Paula Dolom	198.853
24	4146 DANILLO CORREIA FERREIRA	14/11/2016	18/08/2016	18/02/2017		Dr. Marta B.C. Gonçalves	19.910
25	9238 DEODOR CARVALHO VIANA	13/01/2016	13/01/2017	31/01/2017	31/01/2017	Dr. João Rogério A. Noronha	146.691
26	5739 DECIO DE SOUSA	22/08/2016	16/11/2016	10/01/2017		Dr. Odair Alves	174.840
27	5684 DOIRNAS APARECIDO GOMES	10/04/2015	05/12/2016	02/05/2017		Dr. Jonathan L. Giacomini	162.210
28	2696 EDNA DE FATIMA DOS SANTOS	10/01/2014	10/01/2017	10/04/2017		Dr. Cláudio Roberto Pires	19.910
29	1446 ELIANA APARECIDA GUEDES (1º cargo)	18/10/2013	08/11/2016	07/03/2017		Dr. Marco A. Ferreira Silva	63.410
30	3764 ELIANA APARECIDA GUEDES (2º cargo)	17/10/2017	18/01/2017	*****		Dr. João Evangelista de Vasconcelos	124.500
31	6885 ELISANA APARECIDA BELLIN	28/09/2016	10/11/2016	12/01/2017		Dr. Fernando Sigefred Lovadim	138.631
32	4224 ELZA APARECIDA DE OLIVEIRA	05/08/2013	20/10/2016	19/04/2017		Dr. Paulo Ap. Dalcin	62.930
33	8886 ESMERALDA DE OLIVEIRA	19/07/2016	08/11/2016	07/03/2017		Dr. Marcia Javiera	124.500
34	1484 EZEQUIEL DE OLIVEIRA	03/10/2016	05/12/2016	03/05/2017		Dr. Marjaretta Soares	158.087
35	1169 EZEQUIEL PEREIRA SOARES	05/08/2016	05/10/2016	10/01/2017		Dr. Helson Giraud	53.395
36	3726 FATIMA APARECIDA CARDIA CASTRO	03/06/2016	12/12/2016	13/02/2017		Dr. Elaine Keila Finjauo	145.142
37	7624 FELIX FERREIRA SOBRINHO	29/10/2016	24/10/2016	13/01/2017		Dr. Luis A. F. Cicchello	124.574
38	4121 FERNANDO PEREIRA DE SOUZA	28/10/2013	08/12/2016	10/04/2017		Dr. Maria B.C. Gonçalves	133.229
39	3926 FILARDA DE FATIMA R. DA SILVA FERNANDES	08/11/2016	09/12/2016	06/02/2017		Dr. Olívia Lantieri	145.214
40	7440 FLAVIA ALLINE ALVES OLIVEIRA	03/03/2013	02/01/2017	03/04/2017		Dr. Julio Cesar G. Pereira Filho	148.645
41	6669 GABRIELA OLIVEIRA VALMIR PIRES	01/11/2016	08/12/2016	19/01/2017		Dr. Vanessa Vieira	138.217
42	8618 GELEIDE DOS SANTOS DIAS	18/09/2016	12/12/2016	18/01/2017		Dr. Helson Giraud	67.800
43	8158 ISABEL CRISTINA RAMOS	03/12/2016	09/01/2017	10/01/2017	10/01/2017	Dr. Helson Giraud	53.395
44	8231 JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	01/03/2018	05/12/2016	01/02/2017	10/01/2017	Dr. Danada F. de Freitas	146.691
45	154 JOÃO CAETANO (Interim)	02/08/2016	11/10/2016	11/01/2017		Dr. Ricardo Sauchamp do Castro	71130
46	4463 JOAQUIM NUNES DA SILVA	05/05/2015	05/09/2016	02/02/2017		Dr. Marco Pires	100.542
47	327 JOSE ALEXANDRE RAMOS	11/11/2016	05/01/2017	09/01/2017	09/01/2017	Dr. Alan Felix Vasconcelos	150.266
48	408 JOSÉ CARLOS ALVES	12/03/2016	17/11/2016	16/01/2017		Dr. Juliana S.O. Victor	131.918
49	828 JOSÉ LAZARO CASTILHO	03/12/2014	04/10/2016	03/04/2017		Dr. Vanessa José Schiavelli	146.404
50	4657 KÁTIA REGINA CORREIA	02/12/2016	17/11/2016	18/01/2017		Dr. Cassiano Salgado	162.210
51	3324 LUCIANE APARECIDA FRAGOSO BATISTA	08/01/2017	10/01/2017	10/04/2017		Dr. Paulo Ap. Dalcin	62.930
52	9007 LUCILENE MARIA CRUZ	01/11/2016	08/12/2016	09/02/2017		Dr. Fernando L. Gaudenzi	135.560
53	4703 LUÍZ EDUARDO DE MORAES	14/07/2016	08/12/2016	11/04/2017		Dr. Mauro R. Leme Silva Jr.	131.117
54	824 LUÍZ HELENA DA SILVA	02/05/2016	09/12/2016	16/03/2017		Dr. Tullio Fabrício da C. Loto	161.802
55	3428 MANOEL MOREIRA DA SILVA	06/04/2015	17/11/2016	18/01/2017		Dr. Luciano José Schiavelli	67.800
56	7455 MARIA ANGELO SERRANO MONTEIRO	28/09/2016	28/12/2016	15/03/2017		Dr. Cynthia Siqueira	91175
57	4212 MARIA ANGELICA RODRIGUES	13/08/2016	19/08/2016	09/02/2017		Dr. Gabriela Machado Prado	176335
58	7380 MARIA APARECIDA BORGES DE SOUZA	06/08/2016	05/12/2016	08/03/2017		Dr. Suzeli Nardi Nelli	59521
59	3042 MARIA APARECIDA DE SOUZA ALMEIDA	28/05/2016	06/12/2016	13/02/2017		Dr. Paulo Ap. Dalcin	73217
60	0854 MARIA APARECIDA GABRIEL DA COSTA	11/09/2016	08/12/2016	02/02/2017		Dr. Vanessa Vieira	199.205
61	813 MARIA APARECIDA SALES	10/12/2016	05/01/2017	06/02/2017		Dr. Eduardo Henrique C. Almeida	62.930
62	3618 MARIA CELIA DA SILVA SEMA	01/11/2016	12/12/2016	12/02/2017		Dr. Helson Giraud	53.395
63	8948 MARIA ELIZABETE MENDONÇA	09/08/2016	10/01/2017	20/01/2017		Dr. Benedito de Sousa Almeida Filho	153.243
64	3034 MARIA HELENA ZANARDI	09/09/2016	10/10/2016	13/01/2017		Dr. Helson Giraud	53.395
65	7794 MARIA ISABEL TEODORO NEVES ANTUNES	08/09/2016	16/11/2016	15/02/2017		Dr. Adriano Vitor Zink	67.800
66	329 MARIA JOSÉ BARBOSA BENEDETE	13/01/2015	18/10/2016	18/01/2017		Dr. Vicente José Schiavelli	46.404
67	1647 MARIA LUIZÁ BARBOSA ORNELAS	05/09/2016	08/12/2016	09/04/2017		Dr. Juliana Akita	199.205
68	7649 MARIA LUIZÁ SOARES B. ORNELAS	06/09/2016	08/12/2016	05/04/2017		Dr. Juliana Akita	199.205
69	3033 MARIA MARGARETA DE CAMARGO PEREIRA	05/02/2012	17/10/2016	16/02/2017		Dr. Kátia Hércules Koga	100.542
70	9222 MARIA MARGARIDA AURELIANO	09/10/2015	16/11/2016	18/01/2017		Dr. Julio Cesar Donato	174.840
71	7660 MARLENE ALVES LIMA	03/12/2013	09/10/2016	09/01/2017		Dr. Eduardo Henrique C. Almeida	62.930
72	3170 MARLI APARECIDA GUEDES	02/10/2017	03/01/2017	06/02/2017		Dr. Paulo Ap. Dalcin	62.930
73	7617 MILEID PINTO RAMALHO	14/06/2016	05/12/2016	15/02/2017		Dr. Helson Giraud	53.395
74	5887 MIRIAM DOMINGUES DE OLIVEIRA	12/07/2016	08/11/2016	12/01/2017		Dr. Paulo Ap. Dalcin	62.930
75	5622 MIREIA PEREIRA DE SOUZA	08/11/2016	09/01/2017	07/03/2017		Dr. Helson Giraud	53.395
76	2018 NEUSA APARECIDA VALENTIM	21/09/2016	12/12/2016	12/04/2017		Dr. Benedito de Sousa Almeida Filho	153.243
77	1276 NEUSA MARIA DA SILVA	22/04/2016	12/12/2016	16/03/2017		Dr. Helson Giraud	53.395
78	3570 NEUSA SIMÕES DA SILVA	18/03/2016	16/11/2016	08/02/2017		Dr. Benedito Francis Diólar	49.957
79	4571 NELIA ASSIS DIAS CAMARGO	21/02/2014	06/12/2016	06/03/2017		Dr. Helson Giraud Schiavelli	46.404
80	762 NIVEA MENEZES SILVA	21/09/2016	11/10/2016	11/02/2017		Dr. João Evangelista de Vasconcelos	63.410
81	4319 ODEIR APARECIDA BATISTA OLIVEIRA	01/04/2016	17/11/2016	16/01/2017		Dr. Roberto Sormento Tendoro	178.885
82	7109 ORLANDO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO	15/04/2016	10/09/2016	02/02/2017		Dr. Danilo Mazzoni	37.424
83	7401 PATRICIA ANASTACIO DE LIMA MELENCHON		11/03/2017	*****		Dr. Claudio Adamar Vanzan	75.611
84	4336 PATRICIA APARECIDA LUFFI SOARES	29/12/2016	04/10/2016	12/01/2017		Dr. Lucila Barboza	131.117
85	7487 PATRICIA LANZANO DE OLIVEIRA (4 dias anteriores)	27/12/2016	22/12/2016	09/01/2017	09/01/2017	Dr. João Rogério A. Noronha	146.691
86	6884 PATRICIA PAULA FRANCISCO DE LIMA	01/01/2017	04/01/2017	04/01/2017	04/01/2017	Dr. Frederico Lutz Zink	139.364
87	7643 PATRICIA REGINA PEREIRA	29/08/2016	08/12/2016	09/03/2017		Dr. Luis Antonio Diólar	31.811
88	8358 PAULA ADRIANA VIEIRAS RAMOS	03/12/2016	08/12/2016	09/01/2017		Dr. Ana Paula Dolom	108.833
89	1223 PEDRO DOMINGUES ORNELAS	19/08/2016	09/01/2017	09/03/2017		Dr. Carlos Hermann Scheel	54.882
90	2051 PRISCILA RODRIGUES PEDROSSO FERREIRA	04/08/2016	17/11/2016	18/01/2017		Dr. Helson Giraud	53.395
91	4484 RICARDO AP. SOARES (Forragagem)	05/06/2016	06/12/2016	06/02/2017		Dr. Mauro R. Leme Silva Jr.	131.117
92	777 ROBERTA SILVEIRA SOARES BRAGA VALLEJO (Forrag.)	10/09/2015	03/12/2016	06/03/2017		Dr. Gabriel Elias Savi Coll	133.064
93	3165 ROBERTA SILVEIRA SOARES BRAGA VALLEJO	10/09/2015	03/12/2016	06/03/2017		Dr. Gabriel Elias Savi Coll	133.064
94	1092 ROBSON FAVERO	03/02/2016	09/01/2017	10/01/2017	16/01/2017	Dr. Helson Giraud	131.117
95	8078 RODRIGO CICCOANI	3/04/2015	02/01/2017	07/01/2017	02/01/2017	Dr. Oswaldo Martins Junior	173841
96	7508 ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS	12/11/2016	12/01/2017	*****		Dr. Oswaldo Martins Junior	11.252
97	374 RONALDO RACAZZINI ALMEIDA	13/01/2016	08/12/2016	13/01/2017		Dr. Marcelo Vivanini	40.236
98	4550 ROSANGELA ANTONIO DE OLIVEIRA	16/07/2015	11/11/2016	16/02/2017		Dr. Gabriel Elias Savi Coll	53.395
99	3210 ROSILEI MARIA MARQUES WALTTRICK	09/10/2013	17/10/2016	02/02/2017		Dr. Helson Giraud	53.395
100	1689 ROSMARA RANOS DOS SANTOS	11/11/2016	08/12/2016	11/01/2017		Dr. Helson Giraud	53.395
101	1448 SANDRA APARECIDA DOS SANTOS REIS	07/12/2016	02/01/2017	02/01/2017	02/01/2017	Dr. Melissa Drummond Freitas	110.585
102	719 SANDRA TEREZINHA ZECHEL (1º cargo)	04/03/2016	04/12/2016	13/02/2017		Dr. Adriano Vitor Zink	67.800
103	7617 SANDRA TEREZINHA ZECHEL (2º cargo)	04/03/2016	05/12/2016	13/02/2017		Dr. Adriano Vitor Zink	67.800
104	6890 SERGIO BANDEIRA	12/12/2016	12/12/2016	15/03/2017		Dr. Marce A. Ferreira Silva	121970
105	331 SILVIA CARLA PIEDADE	04/09/2015	12/12/2016	15/03/2017		Dr. Gabriel Elias Savi Coll	133.064
106	3028 SILVIA MARIA M. FIDALGO DIARI	19/08/2015	09/12/2016	15/03/2017		Dr. André Olivi Rulicko	124.405
107	936 SONIA APARECIDA TAVARES	13/11/2016	09/12/2016	06/02/2017		Dr. Frederico Lutz Zink	131.117
108	7786 SONIA DE FATIMA OLIVEIRA MACHADO	19/10/2016	03/11/2016	03/01/2017		Dr. Luciano José Schiavelli	46.404
109	3763 SORAIA MARIA CONCEIÇÃO PADRELI	18/07/2016	08/02/2016	02/03/2017		Dr. Cassiano Salgado	135.560
110	4133 SUELI DALCIN GIL	10/02/2016	02/01/2017	02/01/2017	02/01/2017	Dr. João Evangelista de Vasconcelos	63.410
111	7357 SUZETE DE FATIMA RUSSO SANTOS	20/07/2016	08/12/2016	15/02/2017		Dr. Helson Giraud	53.395
112	3786 TÁBIA REGINA MEIRA CARDOSO PINTO	04/01/2017	18/01/2017	02/01/2017	02/01/2017	Dr. Ronaldo Ishiguro Apid	67.800
113	7572 TATIANE NUNES CARVALHO (8 dias anteriores)	23/12/2016	12/12/2016	14/03/2017		Dr. Helson Giraud	53.395
114	7667 TATIANE FARIAS	22/04/2016	16/11				



Estância Turística de Avaré
Estado de São Paulo

SEMANÁRIO

CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 30 de maio de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Terça-Feira - Ano II - Edição Nº 46

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula

4 SEMANÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ - Nº 863

AVARÉ, 04 DE FEVEREIRO DE 2017



LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2017

(Dispõe sobre organização das Comissões Permanentes e dá outras providências - Biênio 2017/2018).

ANTONIO ANGELO CICIRELLI, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições Regimentais e Legais,

Considerando a indicação realizada pelas bancadas dos partidos para composição das Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré;

Considerando que em Sessão Especial realizada em 01 de janeiro do ano em curso, as referidas indicações foram referendadas pelo Plenário;

Considerando finalmente que em reunião realizada no dia 30 de janeiro de 2017, os integrantes das comissões providenciaram a organização das mesmas, com a eleição entre os nomeados das respectivas funções,

RESOLVE,

Artigo 1º - Ficam assim constituídas as Comissões Permanentes:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: Marialva Araújo de Souza Biazon - PSDB

Vice-Presidente: César Augusto Luciano Franco Morelli - PP

Membro: Alessandro Rios Conforti - PTB

Membro Substituto: Roberto de Araújo - DEM

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DIREITO DO CONSUMIDOR

Presidente: Francisco Barreto de Monte Neto - PT

Vice-Presidente: Ernesto Ferreira de Albuquerque - PT

Membro: Flávio Eduardo Zandoná - PSC

Membro Substituto: Sérgio Luiz Fernandes - PSC

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Presidente: Carlos Alberto Estati - DEM

Vice-Presidente: Flávio Eduardo Zandoná - PSC

Membro: Sérgio Luiz Fernandes - PSC

Membro Substituto: Francisco Barreto de Monte Neto - PT

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, MEIO AMBIENTE E DIREITOS HUMANOS

Presidente: Ernesto Ferreira de Albuquerque - PT

Vice-Presidente: Marialva Araújo de Souza Biazon - PSDB

Membro: Adalgisa Lopes Ward - PV

Membro Substituto: Carlos Alberto Estati - DEM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Presidente: Adalgisa Lopes Ward - PV

Vice-Presidente: Flávio Eduardo Zandoná - PSC

Membro: Jairo Alves de Azevedo - PRP

Membro Substituto: Carlos Alberto Estati - DEM

COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DA MULHER

Presidente: Marialva Araújo de Souza Biazon - PSDB

Vice-Presidente: Ivan Carvalho de Melo - PTB

Membro: Adalgisa Lopes Ward - PV

Membro Substituto: Francisco Barreto de Monte Neto - PT

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Presidente: Sérgio Luiz Fernandes - PSC

Vice-Presidente: Marialva Araújo de Souza Biazon - PSDB

Membro: Adalgisa Lopes Ward - PV

Membro Substituto: Roberto de Araújo - DEM

COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Presidente: Roberto de Araújo - DEM

Vice-Presidente: Marialva Araújo de Souza Biazon - PSDB

Membro: Adalgisa Lopes Ward - PV

Membro: Alessandro Rios Conforti - PTB

Membro: Ernesto Ferreira de Albuquerque - PT

Membro: Jairo Alves de Azevedo - PRP

Membro: César Augusto Luciano Franco Morelli - PP

Membro: Flávio Eduardo Zandoná - PSC

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no local de costume.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, aos 30 de janeiro de 2017.

ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Presidente da Câmara

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 05 /2017

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRARAM A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, VISANDO A CESSÃO DE SERVIDORES PARA ATENDIMENTO DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ.

Aos 30 dias do mês de janeiro de 2017, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, os signatários deste convênio, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.366.491/0001-67, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mleael Eufrásio Leal, nº 999 - Centro, neste ato representado pela seu Presidente, Sr. ANTONIO ANGELO CICIRELLI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.915.975-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 143.946.408-14, doravante denominada CÂMARA e, de outro, a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.168/0001-50, situada Praça Juca Novaes, nº 1.169, adiante designada PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, radialista, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592-0 e do CPF nº 299.184.958-59, na forma do disposto nas Leis Municipais nº 691, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 698, de 03 de março de 2005, ajustam o presente Termo Aditivo ao convênio celebrado em 10 de janeiro de 2017, publicado no Semanário Oficial do Município em 14/01/2017, edição 800, página 11, que tem por objeto a cessão de servidores para atendimento do funcionamento da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a cláusula primeira do convênio, alterando o número de funcionários cedidos, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento das condições gerais para a cessão de servidores públicos da PREFEITURA para o exercício de todas as atividades necessárias ao bom funcionamento da CÂMARA.

Parágrafo Único - Serão cedidos até o limite de 02 (dois) servidores públicos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permancem expressamente ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio original.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de Avaré, 30 de janeiro de 2017.

ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Presidente da Câmara

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito Municipal

Testemunhas:

CÂMARA

PREFEITURA

CIRCULAR Nº 01/2017-DG Avaré, 1º de Fevereiro de 2017

Senhor (a) Vereador (a):
Comunico a realização da 1a. Sessão Ordinária do corrente ano Legislativo, no dia 06/02/2017 - Segunda-Feira - às 19h00min.

Por determinação do Exmo. Sr. Presidente Vereador Antonio Angelo Cicirelli leve ao seu conhecimento que, de acordo com a legislação atualmente vigente, está marcado para o dia 06 de Fevereiro próxima, Segunda-Feira, às 19h00min., o início das atividades deste Legislativo, com a realização da 1a. SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017, devendo ser observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- Discussão e votação das atas das Sessões anteriores (Ordinária, Extraordinária e Especial);
- Leitura do Pequeno Expediente - Correspondências recebidas - do Sr. Prefeito; de Diversos e Indicações;
- Palavra Livre aos Srs. Vereadores; e
- Grande Expediente - Projetos de Lei (Legislativo e Executivo) e Requerimentos.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a) Sr. (a)
Vereador (a)

N E S T A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05 "PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO 01/2016"

Antonio Angelo Cicirelli, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, convoca pelo presente edital, o candidato classificado para o cargo abaixo relacionado do Processo Seletivo de Estágio 01/2016, homologado em 13/06/2016, publicado em 17/06/2016, no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré, Edição nº 776, página 19:

CARGO: ESTAGIÁRIO Nível Superior em Direito (cursando)

Classificação Número de Inscrição Nome

5º 28 WILLIAN APARECIDO FERRUCI

O candidato deverá comparecer ao Posto de Atendimento do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, localizado à Rua Rio de Janeiro, nº 1640, Centro - Avaré, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data da publicação deste e apresentar os documentos necessários à formalização do Termo de Compromisso de Estágio, sendo: fotocópia do RG, CPF, Declaração de Escolaridade e ou Matrícula para o ano de 2017 e comprovante de endereço. O não cumprimento do prazo acima implicará na desistência da vaga. Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, aos 02 de fevereiro de 2017.

ANTONIO ANGELO CICIRELLI
Presidente da Câmara

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e a Prefeitura da Estância Turística de Avaré convidam os Senhores Vereadores, Associações de Bairros, representantes de classes e municípios em geral, para Audiência Pública referente à Aprovação e Ratificação da Lei 2066/2016, que ostima a receita e fixa a despesa do Município de Avaré para o exercício de 2017.

Data: 07/02/2017

Horário: 9 horas

Local: Plenário da Câmara de Vereadores de Avaré, sito à Avenida Gilberto Filgueiras, nº 1.631 - Alto da Colina I



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 005/2017-DRH/GP-prbo

Estância Turística de Avaré, 01 de Fevereiro de 2017.

Prezada Senhora,

Tem o presente o especial fim de solicitar seu comparecimento no prazo de 03 (três) dias, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, para que V.Sª, apresente as justificativas das faltas ocorridas no mês de Janeiro/2017, conforme informação da CI nº 392213/2017, da Unidade de Trabalho: Contabilidade.

O não comparecimento implicará em medidas legais e cabíveis, conforme legislação em vigor.

Atenciosamente,

RONALDO ADÃO GUARDIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ilmo.Sra.
FERNANDA ELISA MACEDO
Rua Laudelino Ramos nº 170
CHAB 5
PRATÂNIA-SP





Estância Turística de Avaré
Estado de São Paulo

SEMANÁRIO

CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 30 de maio de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Terça-Feira - Ano II - Edição Nº 46

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Legislando para o futuro
Biênio 2007/2008

PUBLICADO EM
29 / 11 / 08
Semanário Oficial
Edição 387 Pág 17

LEI N.º 1.132, de 27 de Novembro de 2008.

(Disciplina a nomeação para cargos em comissão "ad nutum" no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Avaré e dá outras providências)

Autoria:- Vereadora Marialva Biazon.

LUIZ OTÁVIO CLIVATTI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Administração Pública direta e indireta do Município de Avaré para nomeação de cargos em Comissão "Ad nutum" deverá observar o preconizado na Lei Orgânica Municipal, e também ao seguinte:

- I - Ser de nacionalidade brasileira;
- II - Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III - Ter quitação das obrigações militares e eleitorais;
- IV - Ter nível de escolaridade compatível e exigido para o exercício do cargo;
- V - Ter idade mínima de dezoito anos;
- VI - Possuir aptidão física e mental;
- VII - Apresentar declaração de bens e valores no momento da nomeação, bem como no ato da exoneração;
- VIII - Apresentar declaração de acumulação de cargos, empregos e funções, com horário de trabalho.
- IX - Publicar o ato de nomeação no Semanário Oficial do Município.

Artigo 2.º - Fica proibido a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração direta e indireta, nos Poderes Executivo e Legislativo no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, aos 27 de Novembro de 2008.

LUIZ OTÁVIO CLIVATTI
Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

www.camaraavare.sp.gov.br / e-mail: informatica@camaraavare.sp.gov.br / Fone/Fax: (14) 37320929 - 0800 771 0999
Av. Prefeito Misael Eupharsio Leal, 999 - Centro - Caixa Postal 1011 - CEP 18705-050 - Avaré - SP



Estância Turística de Avaré
Estado de São Paulo

SEMANÁRIO

CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 30 de maio de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Terça-Feira - Ano II - Edição Nº 46

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: *Revogação do ato da Presidência nº.04/2023 – Ato expedido unilateralmente pelo Presidente ao arrepio da LOM e Regimento Interno – Ausência de Legitimidade para exoneração e demissão de Funcionários (Art.25, inciso VII c/c Art.20, inciso VIII do RI) contratados pela Mesa – ilegalidade impeditiva na produção dos seus efeitos.*

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelos membros da Mesa Diretora desta Câmara Municipal de Avaré, destinado à análise do ato da Presidência subscrito e protocolizado unilateralmente pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Carlos Wagner Januário da Silva, que determinou a devolução dos servidores cedidos pelo Município a este Poder Legislativo através do convênio nº.01/2017 firmado entre este Poder legislativo e o Município de Avaré, sob justificativa de que o citado convênio previu a cessão de 2 servidores para atendimento na Câmara Municipal e que não vem sendo cumprido, pois esse limite teria excedido acima do limite previsto.

Em síntese, pretende-se, por meio do presente estudo, analisar a legalidade do ato unilateral assinado pelo Presidente da Câmara de Avaré.

Desta feita, avalia-se a legalidade ou não do ato produzido pelo Presidente desta Casa.

Eis o breve relato.

Av. Gilberto Filgueiras, 1631 – Avaré – SP – CEP 18706-240 – Tel. (14) 3711-3070
juridico@camaraavare.sp.gov.br - www.camaraavare.sp.gov.br

1



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Passo aos fundamentos a seguir expostos.

Compete à Procuradoria Jurídica do Deste legislativo “definir a orientação jurídica da Administração Pública Legislativa, fixando a interpretação das leis, bem como “exercer as funções de consultoria, assessoria jurídica e assessoria técnico-legislativa e, ainda, “realizar o controle da legalidade dos atos administrativos

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, há que se ressaltar que o ato da Presidência n.04/2023, sofre de vício de legalidade, tendo em vista que o mesmo baseou-se no termo de convenio nº01/2017, restringindo-se a cláusula que trata unicamente da quantidade prevista de servidores os quais poderão ser cedidos pelo Executivo.

Porém, tal convênio foi alterado através do termo aditivo n.02/2021, em que, teve a citada alteração em seu §3, o qual versa acerca da quantidade de servidores a serem cedidos, para o numero **INDETERMINADO** de servidores a serem cedidos do Executivo para a Câmara Municipal.

Portanto, a alegação do Presidente ao expedir o ato vem desprovida de amparo legal, isso no tocante à devolução dos servidores e, principalmente em relação ao numero de servidores a serem cedidos, o qual o Senhor Presidente desconhece ao fundamentar o seu ato com base em convenio alterado há dois anos, conforme termo aditivo anexo.

Ademais, determina em seu art.1, o referido ato da Presidência, os servidores cedidos devam retornar ao Município, padecendo este artigo também de vício de legalidade, no tocante à via eleita, pois que todos os servidores cedidos do Município a esta Casa de Leis, **foram nomeados por um ato da Mesa, não podendo em hipótese alguma serem exonerados dos cargos para os quais foram nomeados por ato unilateral do Presidente, devendo ser exonerados SOMENTE POR ATO DA MESA.**



Estância Turística de Avaré
Estado de São Paulo

SEMANÁRIO

CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 30 de maio de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Terça-Feira - Ano II - Edição Nº 46

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré DIVISÃO JURÍDICA

Da **ilicitude** do Ato da Presidência 04/2023 – Ofensa ao Art.19, parágrafo único da LOM c/c Art. 20, alínea “a”, §1º e art. 21, *caput* e parágrafo único do RI.

O ato Presidencial unilateral subscrito pelo Presidente da Câmara sem análise e deliberação pelos demais membros da Mesa Diretora não tem o condão de produzir efeitos jurídicos, pois, consta expressamente na Lei Orgânica Municipal bem como em seu Regimento Interno que a **Mesa Diretora é o órgão condutor de todos os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara Municipal** e toda e qualquer deliberação administrativa e legislativa dependerá da aprovação da maioria dos seus membros.

Assim, o ato presidencial assinado unilateralmente pelo Presidente desta Casa, sem ser levado ao conhecimento e deliberação pelos demais membros da Mesa Diretora, contraria o Art.19, parágrafo único da LOM, bem como os arts. 20, alínea “a”, §1º e art. 21, *caput* e parágrafo único do RI, portanto, **manifestamente nulo, ilegal e sem efeito jurídico pretendido.**

Referido ato unilateral, por tratar-se de **questões Administrativas**, ou seja, **“EXONERAÇÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS”**, para que produza seus efeitos jurídicos desejados, **deve ser deliberado em reunião pela Mesa Diretora** e, havendo divergência de votos quanto à matéria, o voto vencido deve ser declarado na ata da reunião, conforme determina o art.20, inciso VIII, §1 do RI e art.25, inciso VII da LOM.

No entanto, o **Presidente desta Casa assim não o fez**, pois, conforme anteriormente demonstrado, contrariando o LOM, bem como o RI, deixou de levar todos seus atos e questionamentos ao conhecimento da Mesa Diretora para análise e deliberação pelos seus membros, conduta essa ilegal, arbitrária e que o torna sem efeito jurídico.

Av. Gilberto Filgueiras, 1631 – Avaré – SP – CEP 18706-240 – Tel. (14) 3711-3070
juridico@camaraavare.sp.gov.br - www.camaraavare.sp.gov.br

3



Estância Turística de Avaré
Estado de São Paulo



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Vejamos o que determina a **Lei Orgânica Municipal**.

Art. 19. A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais nos impedimentos ou ausências serão substituídos sucessivamente, atendida a ordem de hierarquia dos cargos.

Parágrafo único. A MESA DIRETORA É O ÓRGÃO CONDUTOR DE TODOS OS TRABALHOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

(...)

Art. 25. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

VII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei.

VIII - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior.

IX - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

X - enviar ao Prefeito, até o vigésimo dia após o final de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, nos termos estipulados por lei complementar federal;

XI - emitir após trinta dias do final de cada quadrimestre Relatório de Gestão Fiscal nos termos estipulados por lei complementar federal.

Nesse mesmo sentido é o REGIMENTO INTERNO desta casa de Leis.

Art. 19. A Mesa da Câmara Municipal compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, e Suplente.

Ainda:

Art. 20. A MESA DIRETORA É O ÓRGÃO CONDUTOR DE TODOS OS TRABALHOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL E A ELA, dentre outras atribuições, compete:

(...)

VIII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários da Câmara Municipal, nos termos da lei.

(...)

a) SUA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO e poder de polícia, bem como criação, transformação ou extinção dos seus cargos e funções e a fixação da respectiva remuneração, observados parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (art. 82, § 1º, da LOMETA)

b) demais casos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º A Mesa DELIBERARÁ SEMPRE POR MAIORIA DE SEUS MEMBROS e havendo divergência de votos, desde que a maioria dos componentes da Mesa seja favorável, será expedido o respectivo ato, devendo o Vereador discordante também assiná-lo, constando o seu voto vencido na Ata de reunião.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Art. 21. Nas matérias de ordem administrativa, que exigem a assinatura dos componentes da Mesa para a elaboração dos respectivos atos, o Presidente convocará reunião com os demais membros da Mesa para esse fim, lavrando-se da mesma uma ata dos trabalhos. (art. 11, da LOMETA).

Parágrafo único. Na apreciação de matéria de ordem administrativa, havendo divergência de votos, desde que a maioria dos componentes da Mesa seja favorável, será expedido o respectivo ato, devendo o Vereador discordante também assiná-lo, constando o seu voto vencido na Ata de reunião.

Analisando os artigos retro mencionados, sem qualquer esforço hermenêutico, pode-se **concluir que é ato privativo da Mesa Diretora questões administrativas e da sua organização, pois é o órgão de gestão da edilidade, e não único do Presidente.** Este somente executa as deliberações da Mesa.

Tal formalidade não é ato exclusivo desta Casa de Leis, mas, sim, de todas as Casas Legislativas dentro do território nacional, inclusive, do Congresso Nacional, onde as deliberações Legislativas e administrativas são efetuadas pela Mesa Diretora, através dos votos da maioria dos seus membros.

Desse modo, resta claro e expreso que **a Mesa Diretora é o órgão condutor de todos os trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara Municipal** e, toda e **qualquer deliberação administrativa** e legislativa dependerá exclusivamente da aprovação da maioria dos seus membros, não podendo nenhum dos membros da Mesa de forma unilateral, inclusive, o Presidente desta Casa, executar quaisquer atos administrativos sem análise e deliberação dos demais membros, **quicá exonerar de forma unilateral quaisquer funcionários, independentemente do vínculo, isto é, sejam contratados e ou cedidos.**

O Princípio da Legalidade é o principal conceito para a configuração do regime jurídico-administrativo, pois segundo ele, a Administração Pública somente poderá ser exercida quando estiver em conformidade com a lei. Todo ato que não possuir embasamento legal, é ilegítimo.



Estância Turística de Avaré
Estado de São Paulo



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

No dizer de *Hely Lopes Meirelles*: "na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. [...]."

No caso em análise, cabe mencionar que o Senhor Presidente sequer marcou ou convocou qualquer reunião com a Mesa Diretora para análise e deliberação de sua pretensão de exonerar funcionários cedidos pelo Executivo ao Legislativo e, **EM ATITUDE NÃO DEMOCRÁTICA**, desrespeitando, portanto, a Lei Orgânica e o Regimento Interno, achou por bem editar ato próprio que diz respeito a administração e organização desta Casa de Leis **sem deliberação pela Mesa Diretora**.

Portanto, quando o Ato da Presidência impõe medidas administrativas, no **tocante a exoneração de servidores** e afins, o Subscritor do ato está extrapolando em suas competências privativas dispostas no art.26 de LOM e, **usurpando as competências privativas da Mesa Diretora**.

Assim, vejamos as competências privativas:

Art. 26. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

- I - representar a Câmara em Juízo ou fora dele;*
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;*
- III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;*
- IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;*
- V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;*
- VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;*

- VII - autorizar as despesas da Câmara e apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;*
- VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;*
- IX - representar por decisão da Câmara sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;*
- X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;*



Estância Turística de Avaré
Estado de São Paulo

SEMANÁRIO

CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 30 de maio de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Terça-Feira - Ano II - Edição Nº 46

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

XI - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas

do Estado ou órgão a que for atribuído tal competência;

XII - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei.

Conforme exposto, **em nenhum dos incisos acima dá à Presidência da Câmara, de forma isolada e monocrática, a prerrogativa de exonerar quaisquer funcionários dessa Casa sem deliberação pela Mesa, isto é, decidida de forma colegiada, conforme preconiza o art.19, §único e Art. 25, ambos da Lei Orgânica Municipal, e art.20, do Regimento Interno.**

Nesse sentido, em uma só rubrica, o **Presidente incinerou o princípio da legalidade, da impessoalidade, razoabilidade e da colegialidade**; rasgando a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno. Enfim, **agiu desprovido da legalidade**, nada respeitando além da sua vontade.

Num passado não distante, **no ano de 2020**, tal matéria já fora enfrentada pelo **Poder Judiciário de Avaré**, quando por ato **unilateral do antigo Ex-Presidente determinou a exoneração da Diretora Administrativa sem análise e deliberação pelos membros da Mesa Diretora**. Naquela ocasião, o Poder Judiciário nos autos n. 1001131-70.2020.8.26.0073, **anulou o ato unilateral praticado pelo então Presidente desta Casa e determinou a recondução imediata da servidora ao seu cargo.**

Então, restou ratificado pelo poder Judiciário **que todos os atos relativos à Administração da Casa Legislativa não surtirão qualquer efeito se expedido de forma monocrática, isto é, somente por um membro da Mesa isoladamente.**

Bem se vê, que ficou claramente demonstrado o ora alegado pela Douta Promotora Publica desta Comarca, **Dra. Gilmara Cristina Braz de Castro** em seu parecer no citado processo:

Av. Gilberto Filgueiras, 1631 – Avaré – SP – CEP 18706-240 – Tel. (14) 3711-3070
juridico@camaraavare.sp.gov.br - www.camaraavare.sp.gov.br

8



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

“Nenhuma dúvida paira acerca da ilegalidade do Ato da Presidência nº 01/2020, no qual o Presidente da Câmara Municipal de Avaré, unilateralmente, exonerou a impetrante Adria do cargo de Diretor Geral Administrativo da Câmara de Vereadores de Avaré, primeiro porque o Regimento Interno da mencionada Casa Edilícia, em seu artigo 20, inciso VIII, bem como a Lei Orgânica do Município de Avaré, em seu artigo 25, expressamente descrevem que compete, entre outras atribuições, à Mesa Diretora “nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários da Câmara Municipal, nos termos da lei”; segundo porque o referido ato foi anulado, na sequência, pelo Ato da Mesa Diretora nº 07/2020, não tendo o Presidente da Câmara Municipal de Avaré se insurgido contra a anulação evada a efeito pela Mesa Diretora, seja na esfera administrativa ou judicial (neste ou em outro processo), o que presume sua aceitação, tendo ele apenas, no intuito de obter a exoneração de Adria, solicitado a ocorrência de sessão extraordinária que redundou na edição da Resolução nº428/2020.”

O Magistrado DIOGO DA SILVA CASTRO, da 1ª Vara Cível desta Comarca decidiu Liminarmente.

“Pois bem, uma vez que há regramento legal para a situação em tela, ou seja, a exoneração da impetrante somente poderia dar-se por Ato da Mesa da Câmara, não há que se buscar alcançar a finalidade pretendida pela autoridade impetrada por meio de Resolução, pretendendo, ainda, que o projeto fosse votado em caráter de urgência”.

(...)

Ante o exposto, **CONCEDO A SEGURANÇA para DECLARAR a nulidade do Ato da Presidência nº 01/2020 e da Resolução nº 428/2020, ambos da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, tornando definitiva a liminar concedida.**





Estância Turística de Avaré
Estado de São Paulo



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Nesse mesmo sentido, a **Procuradoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça Paulista**, no recurso de apelação do mesmo processo, acompanhou a decisão singular, manifestando favorável a anulação do ato de exoneração unilateral do então Presidente, pois que, cabe somente à Mesa Diretora a deliberação administrativa da Casa, não sendo exclusiva do Presidente.

Vejamos a manifestação da Promotora geral, Dra. **ROSANA MÁRCIA QUEIROZ PIOLA** (...)

"No caso em testilha, verifica-se que a exoneração dos agentes públicos da Câmara Municipal insere-se nas atribuições da Mesa Diretora da respectiva Casa Legislativa (artigo 25, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Avaré, c. c. artigo 20, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Avaré), circunstância que evidencia, forte na divisão interna de gestão administrativa" (artigo 19, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município), a incompetência de seu Presidente para determiná-la, ainda que mediante deliberação plenária. Com efeito, a estrutura administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré é constituída por órgãos hierarquicamente distribuídos, sendo a Presidência da Câmara, como representante da Mesa Diretora, ocupante da posição primeira nas atribuições relativas à área gestacional específica (artigo 5.º, inciso I, da Resolução Municipal n.º 386/2014).

Na condição de representante regimental da Mesa Diretora, o Presidente da Câmara não pode, ante ao dissenso daquela, promover, por ato unilateral, ou, mesmo, com pretensa deliberação tomada pelo Plenário da Casa Legislativa, proceder à exoneração de agente público que compõe o quadro funcional respectivo, já que lhe falta competência para tanto. Inclusive, tratando-se de atribuição regimentalmente atribuída à Mesa Diretora, regular e validamente eleita (fls. 63/66), as deliberações hão de ser tomadas mediante voto da maioria de seus membros, em que pese seja matéria de índole meramente administrativa (artigo 21, parágrafo único, do Regimento Interno).





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

*Porquanto a leitura apressada das normas regimentais possa conduzir ao equivocado entendimento de que a exoneração de agentes públicos seja atribuição do Presidente da Câmara de Vereadores (artigo 42, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), **fato é que tal ato da presidência depende de prévia aquiescência da Mesa Diretora, tomada por maioria, já que aquele atua como representante desta.***

*Dessa forma, a interpretação sistemática, única possível em tal contexto, conduz ao entendimento de que cabe, sim, ao Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições regimentais, efetuar a remoção – exoneração – dos agentes públicos pertencentes à estrutura funcional da Casa Legislativa, **contudo, a legitimidade e validade de tal incumbência depende da manifestação da Mesa Diretora, que, juntamente a ele, deliberará sobre a questão.***

Assim, resta demonstrado o **vício de incompetência do Senhor Presidente no ato unilateral realizado**, haja vista que **violou o procedimento respectivo Constitucionalmente e Regimentalmente estabelecidos, vetor que, da mesma sorte, nulifica a deliberação tomada.**

Portanto, vislumbra-se ilegalidade manifesta e insuperável no ato administrativo unilateral presidencial, de tal sorte a tornar imperativa a **impossibilidade jurídica dos seus efeitos jurídico, ante o vício de incompetência anteriormente apontado.**

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que: (i) A Mesa Diretora é o órgão condutor de todos os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara Municipal e a ela, dentre outras atribuições, compete (ii) A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros todos os atos administrativos e legislativos; (iii) Nas matérias de ordem administrativa exigem a assinatura dos componentes da Mesa para a elaboração dos respectivos atos; **Conclui, esta Divisão Jurídica, pela ilegalidade do ato presidencial**



Estância Turística de Avaré
Estado de São Paulo



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

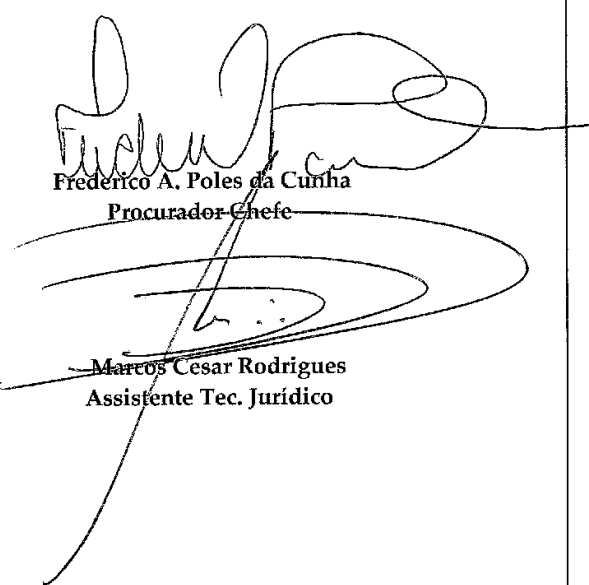
DIVISÃO JURÍDICA

unilateral praticado, ante ao vício de sua incompetência para decidir a respeito de exoneração/demissão de Funcionários contratados por esta casa de Leis sem a deliberação dos demais membros da Mesa Diretora, violando assim o procedimento estabelecido pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Avaré 29 de maio de 2023

Leticia F. S. P. de Lima
Procuradora Jurídica

Ana Vitória Correa Guimarães
Coordenadora Jurídica


Frederico A. Poles da Cunha
Procurador Chefe

Marcos Cesar Rodrigues
Assistente Tec. Jurídico



Estância Turística de Avaré
Estado de São Paulo

SEMANÁRIO

CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

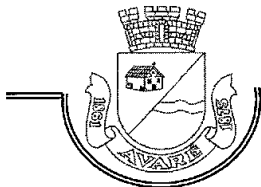
Decreto Legislativo nº 355/2022 | 30 de maio de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Terça-Feira - Ano II - Edição Nº 46

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DIRETORA

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às 15h, conforme decisão da Mesa Diretora, reuniram-se, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Avaré – SP, os membros da Mesa Diretora, Carlos Wagner Januário Garcia – Presidente, Flávio Eduardo Zandoná – Vice-Presidente; Roberto Araujo – Primeiro Secretário, Ana Paula Tibúrcio de Godoy – Segunda Secretária, Ádria Luzia Ribeiro de Paula, Diretora Geral, Frederico Augusto Poles da Cunha, Chefe Jurídico, e Marcos Cesar Rodrigues, Assistente Técnico Jurídico; para deliberar, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno c/c artigo 19, parágrafo único e artigo 25, ambos da Lei Orgânica Municipal, acerca de assuntos relacionados à Administração/Gestão da Câmara Municipal. Foi colocado em pauta para discussão, o Ato da Mesa nº 054/2023, o qual revoga o Ato da Presidência nº 004/2023, expedido de forma unilateral. Colocado em discussão, foi informado ao Presidente acerca do Termo Aditivo nº 02/2021, ao Convênio nº 01/2017, propondo-lhe que, diante do termo apresentado, se o mesmo não teria a intenção de revogar o seu Ato da Presidência nº 04/2023, ao que foi respondido que não tem tal interesse; colocado, então, em votação, restou deliberado, por 3 votos a 1, tendo como voto vencido o Exmo. Sr. Presidente, Carlos Wagner Januário Garcia, que o referido Ato da Mesa nº 0054/2023, cujo parecer jurídico o acompanha em seu inteiro teor, deverá ser devidamente publicado no Semanário Oficial do Legislativo e do Município. Após ter sido deliberado em ata, o citado Ato da Mesa nº 54/2023 foi entregue a todos os vereadores presentes para assinatura, assim como a presente ata, recusando-se o Exmo. Sr. Presidente, Carlos Wagner Januário Garcia, a assiná-los, infringindo o disposto no § 1º do artigo 20, do Regimento Interno, mesmo sendo cientificado da obrigatoriedade da assinatura na presença de todos. Tomando a palavra, o Sr. Presidente informou a todos que, por orientação do seu jurídico pessoal e particular, não irá assinar nem o Ato da Mesa, bem como a presente ata. Nada mais a ser deliberado, encerram-se os trabalhos, às 15h20min. Eu, _____ Ádria Luzia Ribeiro de Paula, secretariei os trabalhos e digitei a presente ata.

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA

FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ

ROBERTO ARAUJO

ANA PAULA TIBÚRCIO DE GODOY

ÁDRIA LUZIA RIBEIRO DE PAULA

FREDERICO AUGUSTO POLES DA CUNHA

MARCOS CESAR RODRIGUES

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
<https://camaraavare.sp.gov.br> – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
 Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999



Estância Turística de Avaré
Estado de São Paulo

SEMANÁRIO

CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

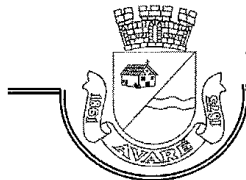
Decreto Legislativo nº 355/2022 | 30 de maio de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Terça-Feira - Ano II - Edição Nº 46

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ATO DA MESA Nº 0054/2023

(Dispõe sobre a revogação do Ato da Presidência nº 004/2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré e dá outras providências)

- **CONSIDERANDO** o artigo 19, parágrafo único e artigo 25, ambos da Lei Orgânica do Município de Avaré, c/c artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Avaré, que versam:

Art. 19. (...)

Parágrafo único. A mesa diretora é o órgão condutor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 25. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

VII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 73, de 2009).

VIII - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior.

IX - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

X - enviar ao Prefeito, até o vigésimo dia após o final de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, nos termos estipulados;

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 - Colina da Boa Vista - Avaré/SP - CEP 18706-240
<https://camaraavare.sp.gov.br> - E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel: (14) 3711 3070 - 0800 77 10 999



Estância Turística de Avaré
Estado de São Paulo

SEMANÁRIO

CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

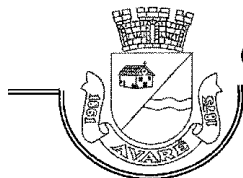
Decreto Legislativo nº 355/2022 | 30 de maio de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Terça-Feira - Ano II - Edição Nº 46

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

por lei complementar federal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 19, de 2002)

XI - emitir após trinta dias do final de cada quadrimestre Relatório de Gestão Fiscal nos termos estipulados por lei complementar federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 19, de 2002)

Art. 20. A Mesa Diretora é o órgão condutor de todos os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara Municipal e a ela, dentre outras atribuições, compete: (art. 25 da LOMETA):

- I - sob a orientação da Presidência, os trabalhos em Plenário;
- II - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.
- III - propor projetos de leis e /ou resoluções para tratar do regime jurídico do pessoal, que criem, alterem, transformem ou extingam cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara e a fixação da respectiva remuneração, assim como a concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, observados os parâmetros especificamente estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, obedecidos os preceitos constitucionais. (§ 1º e 2º do art. 82 da LOMETA e art. 25)
- IV - apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara; (art. 41, I, da LOMETA)
- V - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas; (§ 2º, do art. 36, da LOMETA)
- VI - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
- VII - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- VIII - **nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários da Câmara Municipal, nos termos da lei.**
- IX - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior.
- X - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
- XI - enviar ao Prefeito, até o vigésimo dia após o final de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária nos termos estipulados por Lei Complementar Federal e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- XII - emitir após trinta dias do final de cada quadrimestre Relatório de Gestão Fiscal nos termos estipulados por lei complementar federal e apresentar os dados através de Audiência Pública na Câmara Municipal.(art. 25, XI, da LOMETA).
- XIII - apresentar projetos de lei que disponham sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais (art. 41, III, da LOMETA)
- XIV - propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:
 - a) licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;
 - b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
 - c) julgamento das contas do Prefeito;
- XV - propor projetos de resolução dispondo sobre:
 - a) sua organização, funcionamento e poder de polícia, bem como criação, transformação ou extinção dos seus cargos e funções e a fixação da

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 - Colina da Boa Vista - Avaré/SP - CEP 18706-240
<https://camaraavare.sp.gov.br> - E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 - 0800 77 10 999



Estância Turística de Avaré
Estado de São Paulo

SEMANÁRIO

CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 30 de maio de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Terça-Feira - Ano II - Edição Nº 46

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

respectiva remuneração, observados parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (art. 82, § 1º, da LOMETA)

b) demais casos previstos neste Regimento Interno.

XVI - elaborar e expedir, mediante ato, quadro de detalhamento das dotações, observado o disposto na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais abertos em favor da Câmara;

XVII - opinar sobre as reformas do Regimento Interno;

XVIII - prestar contas em audiência pública no final dos meses de fevereiro, maio e setembro.

XIX - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, contestados em face da Lei Orgânica Municipal. Constituição Estadual ou por omissão de medida necessária para tornar efetiva norma ou princípios, no âmbito de seu interesse. (art. 90 Carta Paulista)

XX - encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e aos seus Auxiliares Diretos, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informação falsa. (art. 24, da LOMETA)

XXI - criação de Comissões Especiais, por deliberação do Plenário, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros, nos termos do § 3º do art. 21 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros e havendo divergência de votos, desde que a maioria dos componentes da Mesa seja favorável, será expedido o respectivo ato, devendo o Vereador discordante também assiná-lo, constando o seu voto vencido na Ata de reunião.

§ 2º A Mesa Diretora reunir-se-á, independente do Plenário, por convocação do Presidente, quando este entender necessário, ou para a apreciação prévia de assuntos relevantes que serão objeto da deliberação da edilidade e que, por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento, fiscalização e/ou ingerência do Legislativo.

§ 3º O Presidente da Mesa em exercício, não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 20. A Mesa Diretora é o órgão condutor de todos os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara Municipal e a ela, dentre outras atribuições, compete: (art. 25 da LOMETA):

(...)

VIII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários da Câmara Municipal, nos termos da lei.

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 1º do Regimento Interno, que preconiza: a Mesa **deliberará sempre por maioria de seus membros** e havendo divergência de votos, desde que a maioria dos componentes da Mesa seja favorável, **será expedido o respectivo ato**, devendo o Vereador discordante também assiná-lo, constando o seu voto vencido na Ata de reunião.

Art. 20 (...)

§ 1º A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros e havendo divergência de votos, desde que a maioria dos componentes da Mesa seja favorável, será expedido o respectivo ato, devendo o Vereador discordante também assiná-lo, constando o seu voto vencido na Ata de reunião.

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 - Colina da Boa Vista - Avaré/SP - CEP 18706-240
<https://camaraavare.sp.gov.br> - E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 - 0800 77 10 999



Estância Turística de Avaré
Estado de São Paulo

SEMANÁRIO

CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

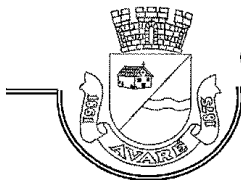
Decreto Legislativo nº 355/2022 | 30 de maio de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Terça-Feira - Ano II - Edição Nº 46

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

- **CONSIDERANDO** que os Atos da Presidência deverão ser expedidos somente quando versar acerca de assunto pertinente à competência privativa da Presidência, constantes do artigo 26 da LOM, os quais não têm relação com a administração da Casa em termos internos, principalmente no tocante à administração de pessoal civil e tramitação interna de projetos, devendo ser respeitado o disposto no artigo 19, § único, da LOM e 20 do RI;
- **CONSIDERANDO** que, toda lei, ato, decreto e afins, somente passa a ter vigência após a sua **publicação**;
- **CONSIDERANDO** o Termo Aditivo nº 02/2021 ao Convênio nº 01/2017, firmado entre esta Câmara de Vereadores e a Prefeitura Municipal de Avaré;
- **CONSIDERANDO** que o presente Ato deverá ser expedido após deliberação da Mesa Diretora em reunião com os seus membros, cuja decisão e votação foi lavrada em ata.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E, CONFORME PARECER JURÍDICO ANEXO A ESTE ATO;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado o Ato da Presidência nº 004/2023.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 29 de maio de 2023.

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA

Presidente

ROBERTO ARAUJO

1º Secretário

FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ

Vice-Presidente

ANA PAULA TIBÚRCIO DE GODOY

2º Secretária

Ádria Luzia Ribeiro de Paula

Diretora Geral Administrativa

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
<https://camaraavare.sp.gov.br> - E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999



Estância Turística de Avaré
Estado de São Paulo

SEMANÁRIO

CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

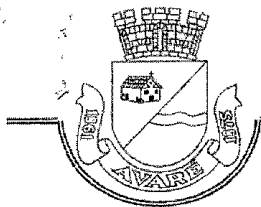
Decreto Legislativo nº 355/2022 | 30 de maio de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Terça-Feira - Ano II - Edição Nº 46

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

TERMO ADITIVO nº 02/2021 ao CONVÊNIO nº 01/2017

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, VISANDO CESSÃO DE SERVIDORES PARA ATENDIMENTO DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ.

Aos 10 dias do mês de junho de 2021, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, os signatários deste convênio, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.366.491/0001-67, com sede nesta cidade, na Avenida Gilberto Filgueiras, nº 1631, Bairro Alto da Colina, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.361.046-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 141.218.158-58, doravante denominada **CÂMARA** e, de outro, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, inscrita no CGC/MF nº 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, nº 1.169, adiante designada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.044.592-0 e do CPF nº 299.164.958-58, na forma do disposto na Leis Municipais nº 691, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 698, de 03 de março de 2005, ajustam o presente Termo de Prorrogação contratual ao Convênio nº 01/2017 visando a cessão de servidores **PARA ATENDIMENTO DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, celebrado em 10 de janeiro de 2017 (publicação veiculada no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré de 14 de janeiro de 2017, página 11).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO – DA VIGÊNCIA

O Convênio terá vigência até **10 de janeiro de 2025** podendo ser prorrogado a livre negociação por igual tempo, mediante termo aditivo se de interesse de ambas as partes, com a publicação de extratos na imprensa oficial do município de Avaré como condição de eficácia do ato.

Parágrafo primeiro - Dos atos a serem praticados: As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

Parágrafo segundo - Da alteração do Convênio: O presente Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os Convenientes, através de Termo Aditivo.

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 - Colina da Boa Vista - Avaré/SP - CEP 18706-240
<http://www.camaraavare.sp.gov.br> - E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 - 0800 77 10 999





Estância Turística de Avaré
Estado de São Paulo

SEMANÁRIO

CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

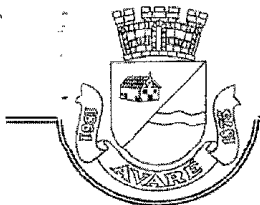
Decreto Legislativo nº 355/2022 | 30 de maio de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Terça-Feira - Ano II - Edição Nº 46

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Parágrafo terceiro – Fica alterado o número de servidores a serem cedidos para INDETERMINADO, ou seja, de acordo com a necessidade e a devida anuência das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem expressamente ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio original.

Fica eleito o foro desta cidade de Avaré/SP, excluído qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura oriundas deste Convênio, caso não obtidas soluções de comum acordo.


E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

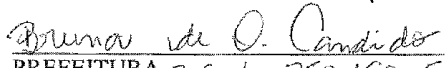
Estância Turística de Avaré, aos 10 dias do mês de junho de 2021.

FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ
Presidente da Câmara

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito Municipal

Testemunhas:


CÂMARA Adria Luzia Ribeiro de Paula
RG - 19.932.827-4


PREFEITURA RG: 40.750.160-5

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
<http://www.camaraavare.sp.gov.br> – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999





RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

CAMARA MUNICIPAL DE AVARE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2022 A ABR/2023

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023		
Vencos e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	272.512,91	279.247,96	274.998,40	271.742,61	271.522,61	271.742,61	413.642,54	271.742,61	488.104,03	406.534,33	371.402,30	368.225,91	3.961.418,82	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art. 18, par 1º da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	87.900,00	87.900,00	86.800,00	86.800,00	87.020,00	87.020,00	86.800,00	87.020,00	87.020,00	87.460,00	87.460,00	83.500,00	1.042.700,00	0,00
Encargos Sociais	83.254,07	83.856,10	83.905,36	83.392,19	83.438,39	83.438,39	146.000,74	83.438,39	114.230,27	106.813,06	106.397,29	107.218,23	1.165.382,48	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	443.666,98	451.004,06	445.703,76	441.934,80	441.981,00	442.201,00	646.443,28	442.201,00	689.354,30	600.807,39	565.259,59	558.944,14	6.169.501,30	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LIQUIDO (III) = (I - II)	443.666,98	451.004,06	445.703,76	441.934,80	441.981,00	442.201,00	646.443,28	442.201,00	689.354,30	600.807,39	565.259,59	558.944,14	6.169.501,30	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE RCL	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)												407.516.512,06		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)												0,00		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)												0,00		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)												407.516.512,06		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)												6.169.501,30	1,51	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												24.450.990,72	6,00	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												23.228.441,18	5,70	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)												22.005.891,65	5,40	

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2022 A ABR/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual											
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	0,00											
DTP em 2021 (XII) (%)	0,00											
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	0,00											
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,00											
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/21)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal


Marilene Rita Fernandes
Contadora
SP-322105/O-0


Magaly Ap. Geraldi
Controlé Interno



Estância Turística de Avaré
Estado de São Paulo

SEMANÁRIO

CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 30 de maio de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Terça-Feira - Ano II - Edição Nº 46

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAI/2022 A ABR/2023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	38.188.129,31	31.894.380,90	37.707.744,69	38.540.247,63	32.849.690,82	35.092.580,62	35.273.983,76	42.900.095,13	44.122.062,57	36.883.845,34	50.538.134,05	33.731.685,88	457.722.580,70	460.974.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.940.392,49	7.332.027,23	7.595.499,87	10.928.649,73	7.675.525,26	8.136.586,95	6.783.045,69	10.339.149,56	5.791.073,90	6.563.635,32	21.925.866,57	9.674.697,19	109.686.149,76	114.800.000,00
IPTU	2.059.641,40	2.322.917,59	2.371.272,01	3.751.823,74	2.186.722,38	1.868.939,09	1.991.391,58	2.537.656,61	626.412,35	1.115.031,33	13.675.995,44	2.324.326,44	36.832.129,96	40.980.000,00
ISS	2.299.567,13	2.498.079,56	2.550.685,53	2.722.880,15	2.824.626,15	2.741.994,53	2.621.431,67	3.127.092,34	3.132.745,90	2.263.973,88	2.712.564,11	2.545.973,63	32.041.614,58	26.069.000,00
ITBI	1.054.700,22	851.569,77	1.029.107,98	1.712.360,79	827.206,07	1.997.412,19	635.379,11	1.437.169,29	1.007.253,19	1.864.937,91	576.194,16	1.454.587,52	14.447.878,20	16.527.000,00
IRRF	654.890,26	793.607,18	786.056,84	1.491.403,89	1.011.583,56	770.596,26	805.547,73	2.398.571,51	740.491,60	898.401,27	858.016,37	1.620.636,49	12.829.802,96	12.262.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	871.593,48	865.853,13	858.377,51	1.250.181,16	825.387,10	757.644,88	729.295,60	838.659,81	284.170,86	421.290,93	4.103.096,49	1.729.173,11	13.534.724,06	18.962.000,00
Contribuições	2.522.484,92	1.681.442,64	1.663.960,73	1.764.328,60	1.767.437,61	1.618.112,50	1.679.787,87	2.644.393,23	1.614.102,57	1.689.035,91	2.255.752,19	1.777.157,53	22.677.996,10	22.669.000,00
Receita Patrimonial	444.749,01	443.771,20	85.141,59	25.786,78	1.331.791,71	512.189,42	926.576,00	679.376,91	520.641,57	1.001.306,15	683.276,64	542.348,73	7.196.955,71	7.554.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	421.606,63	411.298,08	51.226,98	4,80	1.271.626,51	451.051,42	845.098,04	652.198,85	487.265,55	955.821,60	652.567,39	508.788,13	6.708.553,98	6.735.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	23.142,38	32.473,12	33.914,61	25.781,98	60.165,20	61.138,00	81.477,96	27.178,06	33.376,02	45.484,55	30.709,25	33.560,60	488.401,73	819.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	473.756,88	369.802,60	551.740,23	489.378,50	519.025,29	416.742,82	435.442,03	546.819,95	1.617.903,14	698.545,24	564.857,31	572.182,44	7.256.196,43	8.741.000,00
Transferências Correntes	27.300.870,46	20.433.322,20	27.298.057,59	24.615.523,60	21.069.373,56	23.902.693,97	24.793.446,80	27.866.567,61	34.045.139,99	26.579.013,35	24.190.232,74	20.631.650,42	302.725.892,29	299.748.000,00
Cota Parte do FPM	5.976.468,93	2.574.045,70	10.544.732,86	5.468.519,48	5.036.427,06	4.791.989,98	6.022.659,12	9.358.004,58	6.072.443,45	8.095.311,60	4.952.273,47	5.661.994,04	74.554.870,27	73.850.000,00
Cota Parte do ICMS	7.308.798,60	5.387.707,90	6.238.543,47	7.696.934,19	5.807.084,97	6.243.087,36	6.574.920,29	6.131.037,85	7.153.691,79	5.400.440,68	5.751.242,94	4.167.199,43	73.860.689,47	75.600.000,00
Cota Parte do IPVA	2.132.021,46	1.582.666,93	836.389,38	864.519,28	881.847,59	798.315,39	764.126,39	997.558,39	9.997.820,01	3.691.688,33	3.393.052,66	2.659.642,01	28.580.719,82	29.000.000,00
Cota Parte do ITR	8.695,28	211.878,45	54.826,53	49.798,37	324.024,57	2.189.412,66	130.562,18	152.633,89	65.794,56	9.352,37	9.144,46	13.153,30	3.219.276,62	2.500.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	28.684,36	32.896,89	36.025,65	25.114,03	37.984,73	40.755,18	28.343,32	36.613,47	38.357,89	29.392,65	29.867,43	35.334,77	399.370,37	510.000,00
Transferências do FUNDEF	5.447.990,41	4.024.887,10	4.360.239,12	5.151.788,97	3.895.461,93	4.424.169,68	4.531.962,06	5.523.522,95	6.363.485,24	4.459.812,10	4.131.841,16	3.170.346,09	55.485.506,81	56.360.000,00
Outras Transferências Correntes	6.398.211,42	6.619.239,23	5.227.300,58	5.358.849,28	5.086.542,71	5.414.963,72	6.740.873,44	5.686.196,48	4.353.475,05	4.893.015,62	5.922.810,62	4.923.980,78	66.625.458,93	61.928.000,00
Outras Receitas Correntes	505.875,55	1.634.015,03	513.344,68	716.580,42	486.537,39	506.254,96	655.685,37	823.787,87	533.201,60	352.309,37	918.148,60	533.649,57	8.179.390,41	7.462.000,00
DEDUÇÕES (II)	5.036.422,04	3.035.358,15	4.061.903,08	3.823.448,38	3.420.617,32	3.821.501,12	3.751.191,11	4.967.345,99	5.722.755,91	5.046.409,84	3.903.843,98	3.485.271,72	50.076.068,64	54.290.000,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	1.801.846,91	937.432,64	925.935,26	925.651,16	1.021.670,12	884.957,57	954.561,63	1.873.986,80	921.341,64	945.294,23	944.255,07	977.807,05	13.114.740,08	13.858.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	140.086,36	140.086,36	140.000,98	139.090,23	138.967,36	139.438,01	137.463,02	290.000,00	135.778,39	137.109,83	132.472,75	0,00	1.670.493,29	100.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	518.768,69	5.000.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	3.094.488,77	1.957.839,15	2.995.966,84	2.758.706,99	2.259.979,84	2.797.105,54	2.659.166,46	2.803.359,19	4.665.635,88	3.445.237,09	2.827.116,16	2.507.464,67	34.772.066,58	35.332.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	33.151.707,27	28.859.022,75	33.645.841,61	34.716.799,25	29.429.073,50	31.271.079,50	31.522.792,65	37.932.749,14	38.399.306,66	31.837.435,50	46.634.290,07	30.246.414,16	407.646.512,06	406.684.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	80.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	33.151.707,27	28.859.022,75	33.645.841,61	34.636.799,25	29.379.073,50	31.271.079,50	31.522.792,65	37.932.749,14	38.399.306,66	31.837.435,50	46.634.290,07	30.246.414,16	407.516.512,06	406.684.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	33.151.707,27	28.859.022,75	33.645.841,61	34.636.799,25	29.379.073,50	31.271.079,50	31.522.792,65	37.932.749,14	38.399.306,66	31.837.435,50	46.634.290,07	30.246.414,16	407.516.512,06	406.684.000,00